



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ 83.211.391/0001-10
Gabinete da Prefeita



PARECER DO CONTROLE INTERNO/2025

Nº-049/2025 – CI/PMSDA

Requerente: Comissão de Contratação.

EDMILSON ALVES SANCHES, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Travessa José Vieira, 24, Centro, Município de São Domingo do Araguaia, Estado do Pará, responsável pelo Controle Interno do Município de **SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**, nomeado nos termos da **PORTARIA Nº 579/2025 – GAB/PMSDA**, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará-TCM/PA, nos termos do §1º do Art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM, de 25 fevereiro de 2014, Decreto Municipal nº 186 de 08 de janeiro de 2024, que analisou integralmente o **Processo Licitatório PE Nº 016/2025- PMSDA, MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA/PA.**

APRECIÇÃO:

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização do processo licitatório foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da administração pública.

Trata-se de procedimento **PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 016/2025 - PMSDA**, Processo Administrativo Interno nº **024/2025 – SEPLAN**, Requerente: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** nos termos da Lei nº 14.133/2021 (NLLC), do Decreto Municipal nº 186 de 08 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste EDITAL.

Nos autos do processo consta: Ofício S/Nº 016/2025 – SEMAD (Secretaria Municipal de Administração, solicitando autorização a Excelentíssima Sra. Prefeita Municipal, para realização de Procedimento Administrativo), **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA nº 20250313010** (Secretaria Municipal de Administração), nº **20250313006** (Secretaria Municipal de transporte), nº



20250313007 (Secretaria Municipal de Agricultura), nº 20250313011 (Secretaria Municipal de Planejamento), AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO (Prefeita Municipal), TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO (Secretário de Planejamento), INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS – IRP (Secretaria de Planejamento), MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS – MIRP (Secretaria Municipal de Assistência Social – Fundo Municipal de Assistência Social nº 20250313012), MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS – MIRP (Secretaria Municipal de Educação – Fundo Municipal de Educação nº 20250313013), MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS – MIRP (Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Fundo Municipal de Meio Ambiente nº 20250313009), MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS (Fundo Municipal de Gestão do Fundeb nº 20250323016), MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS – MIRP (Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde, nº 20250313008), PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 659/2025 – GAB/PMSDA (Nomeando equipe de Planejamento das Contratações nos termos da Lei nº 14.133/2021 e dá outras providências), OFÍCIO Nº 073/2025 – COMPRAS/PMSDA (Encaminhando as pesquisas de preços para atendimento do pleito em tela, em obediência ao que preceitua a Lei nº 14.133/2021, em especial o Artigo 23 § 1º), MEMORIAL DE CÁLCULO (Art. 18, Lei Federal nº 14.133/2021), ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (Fundamentação: Art. 18 § 1º, Lei Federal nº 14.133/2021), MAPA DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO, TERMO DE REFERÊNCIA, AUTORIZAÇÃO (Prefeita Municipal autorizando a realização do Processo Licitatório), PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 672/2025-GAB/PMSDA (Nomeando os servidores para atuar como agentes de contratação e integrar a Comissão de Contratação nos procedimentos de Contratações regidos pela Lei nº 14.133/2021), TERMO DE AUTUAÇÃO, MINUTA DE EDITAL (Pregão Eletrônico – PE Nº 016/2025 – PMSDA, MENOR PREÇO POR ITEM, AMPLA CONCORRÊNCIA, SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS), ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO, PARECER JURIDICO e DESPACHO AO CONTROLADOR INTERNO.

DA JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Administração de São Domingos do Araguaia/PA, justifica a contratação dos serviços de Lava Jato em geral devido a necessidade para manter as atividades rotineiras dos serviços de Lava Jato a frota de veículos leves e pesados de grande e pequeno porte essencial para auxiliar as equipes das Secretarias, e desta forma contribui de forma efetiva para o desenvolvimento dos serviços prestados nas práticas desenvolvidas e ainda, manter a continuidade dos serviços onde necessitam de transporte adequado para realização as demandas das secretarias.



A abertura de processo licitatório destinado a prestação de Serviços de Lava Jato, objetivo deste justifica-se pelos os serviços para atender as necessidades das Secretarias: **Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Transporte, Secretaria Municipal de Agricultura e Secretaria Municipal de Planejamento.**

Portanto, a contratação de Serviços de Lava Jato é uma medida estratégica e indispensável. Essa iniciativa assegura a conservação da frota, promove a saúde e o bem-estar dos usuários, além de contribuir para a continuidade e a eficiência dos serviços prestados a comunidade. Dada a realidade geográfica e climática do município, é fundamental que esse serviço seja realizado de forma contínua e sistemática. O uso diário da frota e as condições adversas das vias municipais tornam imprescindível a manutenção constante, garantindo que os veículos estejam sempre aptos a atender às demandas da administração pública e da população.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei nº 14.133, de 2021 (NLLC), Decreto Municipal nº 186 de 08 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O presente processo licitatório atendeu ao artigo 53 uma vez que as minutas de edital e do contrato e demais documentos do processo foram analisadas previamente pelo Procurador Municipal no dia 04 de junho de 2025, **“opinando pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo, após o acatamento das recomendações emitidas ao longo do parecer, ou após seu afastamento, de forma motivada. Conforme já alertado nas considerações preliminares desta manifestação, será possível dar-se o prosseguimento do feito, nos seus demais termos, sem a necessidade de retorno para nova manifestação desta Procuradoria Jurídica, nos termos do Enunciado BPC nº 5, da AGU.”**

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I – Apreciar o processo licitatório conforme critério objetivos prévios de atribuição de prioridade;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ 83.211.391/0001-10
Gabinete da Prefeita



II – Redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

CONCLUSÃO:

Esta Diretoria do Controle Interno – DCI, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos autos procedimentais, conclui-se, que com base nas regras insculpidas pela Lei nº 14.133/21, e demais instrumentos legais correlatos, declaro, que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, na fase preparatória conforme estabelece o Artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC).

Sendo estas as considerações iniciais, retoma-se os autos à comissão de contratações para prosseguimento do feito e demais procedimentos cabíveis, **QUE O MESMO SEJA DADO PUBLICIDADE.**

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

É o parecer.

São Domingos do Araguaia (PA), 05 de junho de 2025.

Edmilson Alves Sanches
Diretor do Controle Interno
Portaria nº 579/2025 – GAB/PMSDA